



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 22/03/2024 16:08:48.167 - CFT  
PRL 1 CFT => PDL 266/2023

PRL n.1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 2023.**

Aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134<sup>a</sup> Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relatora:** Deputada Laura Carneiro

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 208, de 2023, submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal, o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134<sup>a</sup> Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.

Consoante a Exposição de Motivos nº 15/2023, conjunta do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro da Agricultura e Pecuária, “a presente atualização do Acordo Internacional do Café, carta constitutiva da Organização Internacional do Café (OIC), reflete a preocupação dos membros com a modernização de conceitos e práticas do organismo” e afirma que “o texto é resultado de esforço diplomático de cerca de três anos, em que a participação do Brasil foi essencial, em linha com sua tradicional liderança no setor e na OIC”. A exposição de motivos explica, ainda, que:

4. O Acordo Internacional do Café 2022 inova, sobretudo, nas questões de afiliação de entidades do setor privado e da sociedade civil, na repartição dos direitos de voto, na fixação das contribuições e na constituição de grupo de trabalho de natureza mista para discussão do futuro da cafeicultura. A maior abertura da OIC demonstra a preocupação dos países-membros com questões de transparência e permeabilidade nas instituições públicas. A manutenção do caráter consultivo do referido grupo demonstra o sentido de preservação da natureza intergovernamental da organização.

5. A repartição dos direitos de voto, medida da influência relativa dos países na organização, foi rediscutida no sentido de dotar a fórmula de cálculo de maior equilíbrio. Em lugar da distribuição dos votos em função dos volumes exportados ou importados, a nova regra de cálculo leva em consideração,



\* C D 2 4 3 8 9 1 2 5 1 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

adicionalmente, o valor das exportações ou importações. A sistemática contribui para oferecer uma descrição mais precisa da participação de cada membro no mercado internacional de café, em que o Brasil tende a manter liderança.

6. A fixação do montante das contribuições, aspecto central na avaliação dos compromissos gravosos ao patrimônio nacional, foi submetida a processo análogo de atualização de critérios. A distribuição das quotas abandonou a separação em categorias— importações dos importadores e exportações dos exportadores – em favor de mensuração do “comércio total”. A alteração é particularmente importante para o incremento da responsabilidade de membros cuja participação no mercado global é marcada pela reexportação. Como resultado prevê-se redução nas quotas de contribuição de países exportadores, com benefício ao Brasil. Antevê-se que, do patamar atual de contribuições, no valor de £ 362.050,00 para o ano-calendário 2022/23, o país passaria a contribuir com £ 260.966,00 a partir da vigência do novo acordo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para exame dos aspectos financeiro e orçamentário, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Trata-se de matéria de competência do Plenário, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, I, “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), motivo pelo qual teve distribuição simultânea nas comissões (art. 139, IV, do mesmo diploma normativo).

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IX, alínea *h* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada no projeto em exame, o Acordo Internacional do Café 2022, quanto à adequação financeira e orçamentária, se apresenta compatível e adequado financeira e orçamentariamente, pois, uma das inovações apresentadas pelo documento prevê redução nas quotas de contribuição de países exportadores, com benefício ao Brasil, reduzindo o patamar atual de contribuições, do valor de £ 362.050,00 (trezentos e sessenta e duas mil e cinquenta libras esterlinas) para o ano-calendário 2022/23, para £ 260.966,00 (duzentos e sessenta mil novecentas e sessenta libras esterlinas) a partir da vigência do novo acordo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Pelas razões expostas, voto pela adequação orçamentária e  
financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2023.**

Apresentação: 22/03/2024 16:08:48.167 - CFT  
PRL 1 CFT => PDL 266/2023

PRL n.1

Sala da Comissão, em 22 de março de 2024.

**Deputada Federal Laura Carneiro  
Relatora**



\* C D 2 2 4 3 8 9 1 2 5 1 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243891251300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro